

LEI Nº. 1.769/74

AUTORIZA AUMENTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) NOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Os atuais valores de vencimento do pessoal ativo e inativo, bem como, dos pensionistas serão reajustados em/ trinta por cento (30%).
- ART. 2º - O reajustamento previsto no artigo primeiro vigorará a partir de primeiro de março de 1975, devendo, contudo, ser paga a partir de dezembro do corrente ano, a título de antecipação a importância de dez por cento (10%) do reajustamento.
- ART. 3º - Os cálculos de outros adicionais legais acompanharão as datas do artigo segundo.
- ART. 4º - Fica aberto o crédito especial necessário do cumprimento desta lei.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta / lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 03 DE DEZEMBRO DE 1974.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal